



21 de maio 2002
074/2002-DG

OFÍCIO CIRCULAR

Membros de Compensação, Corretoras Associadas e Operadores Especiais

Ref.: **Alteração nas Datas de Ajuste Periódico do Contrato de Swap Cambial.**

Prezados Senhores,

Com referência à consulta feita aos titulares de posições no Contrato de *Swap* Cambial com Ajuste Periódico (SCC), mediante o Ofício Circular 069/2002-DG, de 10/05/2002, comunicamos que não houve manifestação contrária à realização da alteração proposta nas especificações contratuais.

Dessa forma, ficam alterados os itens 10 e 12 daquelas especificações, que passam a ter a seguinte redação:

“10. Ajustes Periódicos

As posições de cada cliente serão ajustadas, diariamente, com base na Taxa Referencial BM&F, ajustada para o prazo a decorrer da série. Os valores relativos ao Ajuste Periódico deverão ser liquidados financeiramente no dia útil subsequente ao dia do ajuste, sendo apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$AP = \left[CC - \frac{VF}{\left(\frac{i_s}{360 \times 100} \times n \right) + 1} \right] \times TC_{t-1} \times \left(\frac{i_a}{100} + 1 \right)$$

onde:

AP = valor do ajuste da posição;

CC = valor da ponta Cupom, relativo à Posição do Dia Anterior Atualizada para o Dia, ou seja, antes de sua consolidação com

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Praça Antonio Prado, 48 - Telefone: 3119-2000 - CEP 01010-901 - São Paulo - SP
Caixa Postal, 4275 - São Paulo - Capital - CEP 01061-970



074/2002-DG

.2.

a Posição Líquida dos Negócios do Dia, referente às operações realizadas no dia do ajuste para a série respectiva;

VF = valor da ponta Valor Final;

i_s = Taxa Referencial BM&F para operações DI x dólar (cupom cambial), linear, expressa em bases anuais para 360 dias corridos e relativa ao dia do ajuste, para o prazo a decorrer da posição;

n = prazo para vencimento da posição, em dias corridos, contado a partir do dia de cálculo do ajuste;

TC_{t-1} = conforme definido no item 9;

i_a = taxa média diária de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia, apurada pela Cetip e relativa ao dia do ajuste.

O valor do Ajuste Periódico apurado acima, se positivo, será creditado ao comprador, ou seja, ao detentor da posição de natureza *long*, e debitado ao vendedor, ou seja, ao detentor da posição de natureza *short*. Ocorrendo o contrário, o valor do Ajuste Periódico será creditado ao vendedor e debitado ao comprador.

Após o cálculo do ajuste, o valor da ponta Cupom da posição passará a ser o valor da ponta Valor Final, descontado conforme a fórmula abaixo:

$$CC_a = \frac{VF}{\left(\frac{i_s}{360 \times 100} \times n\right) + 1}$$

onde:

CC_a = valor da ponta Cupom, após o cálculo do Ajuste Periódico;

VF, i_s e n = conforme definidos acima.

Apenas depois do procedimento descrito, relativo à apuração do valor do Ajuste Periódico, a Posição Atualizada do Dia será apurada, ou seja, será consolidada com a Posição Líquida dos Negócios do Dia.

No caso de os valores das pontas Cupom e Valor Final, após o procedimento para o cálculo do Ajuste Periódico, tornarem-se iguais a zero, a posição será automaticamente encerrada. A BM&F emitirá documento comprobatório desse encerramento.



074/2002-DG

.3.

Ainda nessa situação, havendo Posição Líquida dos Negócios do Dia, relativa ao dia do ajuste, considerar-se-á tal posição nova posição para a série respectiva.

(...)

12. Margem de garantia

Determinada segundo critérios da BM&F para apuração de margem de garantia para ativos líquidos.”

Essas alterações terão validade a partir de 03/06/2002, para todas as séries em aberto.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com as Diretorias Técnica e de Planejamento (Marco Aurélio, Álvaro, Isabela, José Carlos, Luis Vicente, Vânia, Sérgio e Ernani), da Câmara de Derivativos (Nestor e Verdi) e com o Escritório Rio (Galvão).

Atenciosamente,

Edemir Pinto
Diretor Geral